



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 821/2022

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE VIGIA E VIGILANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), aos servidores ocupantes do cargo de Vigia/Vigilante Municipal, quando no exercício de suas atribuições, calculado sobre o salário base dos vencimentos do cargo ou função ocupada.

Art. 2º. O adicional de Periculosidade somente será pago no efetivo exercício de suas atividades, assim consideradas, devendo cessar imediatamente o pagamento quando interromper, ainda que transitoriamente, o trabalho nessas condições em virtude de:

I - Alteração da função do servidor;

II - Concessão de qualquer das licenças previstas no art. 61 da Lei Municipal nº 201 de abril de 1991, ressalvadas àquelas para a qual haja garantia ao pagamento integral da remuneração do servidor.

§ 1º. O Vigia/Vigilante Municipal, quando no efetivo exercício da função, fará jus ao recebimento do adicional de periculosidade previsto nesta lei independentemente do local em que esteja lotado ou exercendo sua função.


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br



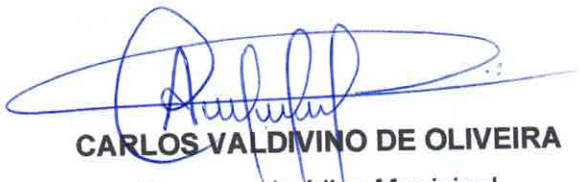
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

§ 2º. É vedado a concessão cumulativa do adicional de insalubridade e periculosidade, garantindo ao servidor público o direito de optar pelo adicional mais vantajoso.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois.



CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico Municipal

Decreto nº 016/2021



TATIANE REZENDE MOURA

Procuradora Geral do Município

Decreto nº 020/2021



MÁRCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado na FAMEP em 24/02/2022
Por Raimundo Coelho Lopes

Código Identificado: 06D89792
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011